



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 104/2021 – Licitação

Porto União (SC), 07 de junho de 2021.


À
Maria Eduarda Marschalk
Assessoria Jurídica


Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* sobre questionamento para alteração do Edital PE 041/2021, Processo 150/2021, referente solicitação de documentos de habilitação após a fase de lances.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


**EMILENA PARABOZZ
PREGOEIRA**
Departamento de Licitações

*Esta assessoria jurídica
não se opõe a alteração
do Edital, pois ficará em
conformidade com o
origem, para que não haja
prejuízo jurídico aos licitantes.*
P.U.
07.06.2021

09/06/2021

Assunto: Informações P.E 041/2021 Processo 150/2021

De: Michel Cavalheiro - Call ECG <michel@callecg.com.br>

Data: 07/06/2021 11:31

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portoyniao.sc.gov.br

CC: Junior - Call ECG <junior@callecg.com.br>, Diego Mello - Call ECG <diego@callecg.com.br>, Pedro Duarte - Call ECG <suporte@callecg.com.br>

Bom dia,

O edital do pregão eletrônico nº 041/2021, processo licitatório 150/2021, traz no item 10.5 o seguinte:

10.5 - OS DOCUMENTOS DOS PROPONENTES DECLARADOS VENCEDORES DO CERTAME DEVERÃO SER ANEXADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA SEGUINTE AO ENCERRAMENTO DOS LANCES. DOCUMENTOS SOLICITADOS POSTERIORMETE (EM CASO DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DE PROPONENTES TERÃO O MESMO PRAZO, OU SEJA, ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA SEGUINTE).

Porém existe a aplicação do Decreto 10.024/2021 conforme se observa das informações do certame.

Prefeitura Municipal de Porto União - Secretaria Municipal de Saúde
Porto União/SC

Tipo: Pregão Eletrônico

Aplicar o Decreto 10.024/2019: Sim

Tratamento da Fase de Lances: Aberto

Número: 041/2021

Desta feita, o Decreto 10.024/2019 determina em seu art . 26 a remessa de todos os documentos de habilitação juntamente com a proposta.

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

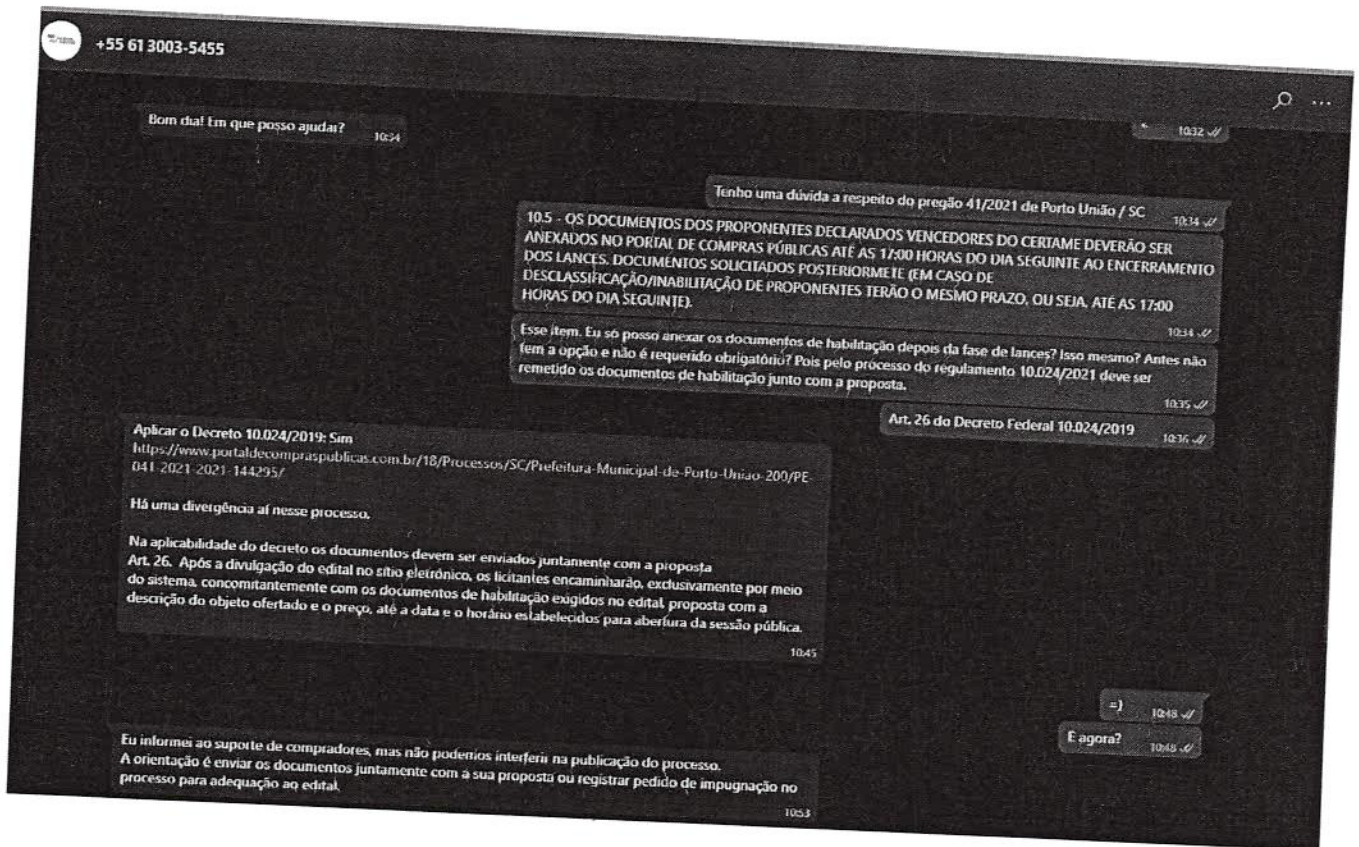
No entanto no momento de anexar os documentos está habilitado somente o campo para inserir o contrato social, que esta em harmonia com o item 10.5, mas vai de encontro com o estabelecido no regulamento dado pelo Decreto 10.024/2019.

2 - DOCUMENTAÇÃO

Tipo	Nome	Ações
CONTRATO SOCIAL	001 - CONTRATO SOCIAL.pdf	  

3 - PROPOSTA DE PREÇOS

Em contato com o Portal de Compras Públicas foi confirmado a divergência, conforme imagem:



Outrossim, não se pode olvidar dos ensinamentos do festejado professor Sidney Bittencourt, mestre em Direito pela Universidade Gama Filho e autor de diversos livros sobre Pregão Eletrônico e Licitação. O professor destaca que uma das inovações mais significantes do novo decreto é a determinação de que todos os licitantes deverão enviar os documentos de habilitação juntamente com a sua proposta. Ele explica que, na legislação anterior, os documentos de habilitação eram encaminhados somente pelos licitantes que ofereceram as melhores propostas. Com a mudança, todos os licitantes deverão enviá-los antes do início da sessão pública.

"É importante ressaltar que o sistema do pregão eletrônico deverá manter os documentos habilitados em sigilo e só disponibilizar para avaliação do pregoeiro. O acesso público será feito somente após a fase de lances. Esta medida auxiliará no combate à fraude conhecida como coelho, a qual um licitante termina a fase de lance em primeiro lugar, com uma proposta de valor excessivamente baixa, e, antes de enviar a sua documentação, faz um acordo com o segundo colocado sobre a sua desistência na disputa." (grifo nosso)

Questionamos:

- Será corrigido e adicionado os demais campos necessários para envio dos documentos?
- Será corrigido o item do edital que permite a remessa posterior ao certame?
- Será mantido da presente forma? Se sim, os campos serão liberados no sistema posteriormente a fase de lances?
- Existe algum prejuízo em anexar todos os documentos de habilitação no item Contrato Social? Por exemplo a inabilitação? (Obs: Fizemos desta forma para proceder com maior transparência e lisura)

Documentos Enviados

Número: 041/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA DIAGNÓSTICA - LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.

Tipo	Nome	Ações
CONTRATO SOCIAL	Habilitacao.rar	

Voltar

Aguardo breve retorno.

At.te

--

Michel Cavalheiro

Analista Administrativo


Call ECG
SERVIÇOS DE TELEMEDICINA
www.callegc.com.br

☎ (42) 4009 - 9999
☎ (42) 9 9116 - 0583
👤 michelcavalheiro
f /callegc
@callegc
📍 Call ECG

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda - EPP
CNPJ: 04.071.210/0001-21
Rua Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 | Ed. Corporate Center
Estrela - Ponta Grossa - PR | Brasil - CEP 84040-130

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 9 de junho de 2021.

Ofício n. 067/2021 - Licitação

À
Emilena Parabocz
Departamento de Licitações

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício 107/2021, do Departamento de Licitações, do qual requereu parecer jurídico para alteração do Edital PE 041/2021, Processo 150/2021, conforme requisitado junto a Impugnação da empresa Elite Soluções Empresariais, e o disposto no Of.SMS/Compras 138/2021.

Considerando que referido ofício veio para esta assessoria na data de 09 de junho de 2021, considerando o grande numero de pontos a serem analisados criteriosamente por essa assessoria, e considerando que a data da Sessão do referido pregão está marcada para o dia 10 de junho de 2021.

Opino pela suspensão do processo licitatório.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Marschalk
Advogada do Município de Porto União
OAB/SC 61.207-A



Pregoeira Porto União <pregoeiraportouniao@gmail.com>

Re: IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

2 mensagens

Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC
<liciteportouniao@yahoo.com.br>

7 de junho de 2021

Responder a: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <liciteportouniao@yahoo.com.br> 08:09

Para: ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS <e.lite@hotmail.com>

Cc: Pregoeira Porto União <pregoeiraportouniao@gmail.com>

Bom dia

Por tratar-se de pregão eletrônico a impugnação deverá ser registrada diretamente no portal de compras públicas - plataforma onde será realizado o pregão - conforme previsto em edital.

Att.

Depto. de Licitação

Favor confirmar o recebimento deste.**E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.****Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.****Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina****CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /****licitacao@portouniao.sc.gov.br****Tel.: (42) 3523-1155****Ramais:****Graciele - 213****Raylla - 251****Rogê - 257****Emilena - 265**

Em sexta-feira, 4 de junho de 2021 16:58:03 GMT-3, ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS <e.lite@hotmail.com> escreveu:

ILMO. SENHOR(A) PREGOEIRO(A).

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 41/2021

Após analisar o edital da licitação supramencionada, nos restaram algumas dúvidas, razões estas que motivam a apresentação deste PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO, dentro do prazo legal.

Assim, requer o esclarecimento das seguintes dúvidas:

- a) O Decreto 10.024/2019 dispõe em seu artigo 6º sobre as etapas sucessivas que o pregão deve seguir. Entretanto, parece que o edital permite que as empresas licitantes enviem documentos de Habilitação após a fase da disputa de preço, deixando todo o processo licitatório passível de sofrer anulação. Sendo assim conforme a LEI é proibido enviar documentos após a fase da disputa. Fazer a retificação do Edital.
- b) Qual é o prazo máximo para realizar o envio da proposta atualizada acompanhada dos documentos COMPLEMENTARES, pois não conseguimos encontrar no Edital?
- d) O Artigo 5º, da **Resolução CFM 1643/2002** e a síntese da **RESOLUÇÃO CFM nº 1.642/2002**, dispõem que a Pessoa Jurídica que explora atividades médicas e a telemedicina deve possuir registro de sua empresa no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição. Sendo assim todos o licitantes devem ter o devido registro de sua empresa CRM (Conselho Regional de Medicina) de sua Jurisdição.
- f) Porque não foi solicitado o balanço patrimonial da empresa?
- g) Na Habilitação a empresa deverá comprovar seu vínculo com os médicos que irão realizar os laudos ?
- h) Por que não foi solicitado a Ficha do cadastro no CNES ?
- i) Sabemos que, nos termos da lei 6.437/77, as empresas que não tiverem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerão infração sanitária e estarão sujeitas a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa. Ainda, o artigo 3º desta mesma lei, diz que "O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu", podendo responsabilizar também o pregoeiro se para ela concorrer. Assim, as empresas devem apresentar o Alvará de funcionamento, nos termos dessa lei? Fazer a retificação do Edital.
- j) As documentações das empresas devem estar autenticadas para maior confiabilidade nos documentos?
- l) O Conselho Federal de Medicina deixa claro que a medicina não deve ser exercida em conjunto com atividades mercantilistas (Resolução CFM nº 2.217/18, Capítulo I, inciso IX; PARECER CREMEB 28-11; Parecer CREMEB 11-20; Código de Ética Médica, artigos 8 e 10). Assim, as empresas mercantis não podem participar dessa licitação, pois se trata de contratação de prestação de serviços médicos, proibidos de serem exercidos por empresas que também exercem atividades mercantilistas.

DO PEDIDO:

- a) Que as licitantes sejam impedidas de enviar documentos de habilitação pós disputa,
- b) Que seja incluído no momento da habilitação o CRM da Empresa e dos médicos que realizaram os laudos, Conforme Artigo 5º, da Resolução CFM 1643/2002 e a síntese da RESOLUÇÃO CFM nº 1.642/2002,

09/06/2021

Gmail - Re: IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2021

- c) Que seja incluído o balanço Patrimonial com o devido registro na junta comercial.
- d) Que seja exigido o vinculo da empresa com os medicos que irão realizar os laudos.
- e) Que seja incluso o CNES no momento da habilitação
- f) Que seja incluso o Alvara de funcionamento vigente.
- g) Que seja incluso clausula de empresas mercantilistas sejam impedidas de participar do certame, conforme Resolução CFM n° 2.217/18, Capítulo I, inciso IX;
- e) Que seja apresentados os diploma de especialista do medicos com RQE.

Aguardamos respostas sobre os quesitos apontados acima dentro do prazo estabelecido no edital.

Grato.

Atenciosamente,

Equipe ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS.

Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC
<liciteportouniao@yahoo.com.br>

7 de junho de 2021

08:10

Responder a: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <liciteportouniao@yahoo.com.br>
Para: ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS <e.lite@hotmail.com>
Cc: Pregoeira Porto União <pregoeiraportouniao@gmail.com>

Bom dia

Por tratar-se de pregão eletrônico a impugnação deverá ser registrada diretamente no portal de compras públicas - plataforma onde será realizado o pregão - conforme previsto em edital.

Att.

Depto. de Licitação

Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO. Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina

CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213
Raylla - 251
Rogê - 257
Emilena - 265

Em sexta-feira, 4 de junho de 2021 17:05:55 GMT-3, ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS <e.lite@hotmail.com> escreveu:

m) As empresas devem apresentar no momento da habilitação a inscrição municipal de acordo com o ramo pertinente que permite a licença para poder exercer as suas atividades. Ou seja, é o cadastro que permite o funcionamento legal da empresa. No mais, é pela inscrição que a prefeitura controla o funcionamento e prestações de serviços da empresa.

n) Porque não foi solicitado nenhuma atestado de capacidade tecnica?

DO PEDIDO:

f) Que seja Incluso a Inscrição municipal, ao ramo pertinente.

g) Que seja Incluso atestado de capacidade técnica, para mais confiabilidade aos serviços prestados.

Equipe ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS.

Atenciosamente,

Equipe ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS.

De: ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Enviado: sexta-feira, 4 de junho de 2021 16:58

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br <liciteportouniao@yahoo.com.br>; licitacao@portouniao.sc.gov.br <licitacao@portouniao.sc.gov.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]